



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: 05 DE JULHO

COMUNICADO

A Comissão Especial Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, torna público parecer acerca do recurso interposto, no dia 01/07/2019, em face da prova de conhecimentos aplicada no dia 30/06/2019.

PARECER

Trata-se de recurso interposto, no dia 01/07/2019, pelos candidatos do processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mamanguape, em face das questões 11, 12, 14, 15 e 18 da prova de conhecimentos "Tipo A" (e suas referências nos demais tipos), aplicada no dia 30/06/2019, de caráter eliminatório. Os candidatos alegam, em suma, que as citadas questões não estariam dentro da razoabilidade, uma vez que cobrariam do candidato mera memorização.

Inicialmente, cumpre destacar, que a resolução nº 02/2019 do CMDCA e o Edital nº 01/2019 também do CMDCA são omissos quanto aos procedimentos e prazos de recursos em face da prova de conhecimentos, tratando, tão somente, dos recursos a serem interpostos em face dos deferimentos das inscrições. Contudo, considerando que nos termos item 16.2 do Edital nº 01/2019 os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, passar-se-á a análise do recurso.

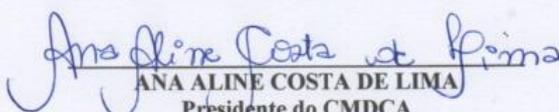
É sabido que em todo certame público os participantes estão, necessariamente, vinculados aos termos do Edital, os quais devem ser seguidos em sua integralidade, por força do Princípio Administrativo da Vinculação ao Instrumento do Edital. Dessa forma, ao analisar o teor das questões da prova de conhecimentos aplicada no dia 30/06/2019, independente da forma como o conteúdo foi abordado, vislumbra-se que todas as questões referiam-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), tal como previsto na Lei Municipal nº 919/2015 e no Edital nº 01/2019, estando elas, portanto, em total consonância com o previsto no instrumento editalício, não havendo qualquer fundamento para a anulação das mesmas.

Ademais, não se mostra razoável a anulação de 5 (cinco) questões e a posterior distribuição de pontos a todos os candidatos, de modo a possibilitar a possível habilitação de diversos candidatos sem a devida avaliação.

Ante o exposto, **DECIDE-SE** pelo **não provimento** do recurso e, consequentemente, pelo prosseguimento normal do certame.

Mamanguape, 05/07/2019

Ana Aline Costa de Lima – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – de Mamanguape/PB.


ANA ALINE COSTA DE LIMA
Presidente do CMDCA